

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 56, de 23 de maio de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico em Enfermagem e 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico em Enfermagem e (01) um Auxiliar de Saúde Bucal, todos com carga horária de até 40h semanal, cujo início se dará com a assinatura do contrato administrativo, pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período.

Os direitos contratuais observarão as cláusulas constantes em contrato administrativo, observando-se no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, padrões de vencimentos, requisitos para provimento e atribuições para os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem constantes na Lei n.º 685/1990. Já para o Auxiliar de Saúde Bucal, a proposta é que o valor de remuneração, atribuições e requisitos para contratação sejam os do Anexo Único desta Lei. Todos os contratados perceberão, quando for o caso, a indenização de difícil acesso, prevista na Lei n.º 3.062/2014.

As contratações emergenciais encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX) e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 044/2022 indica o respeito aos parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000.

O pagamento da indenização de difícil acesso, na forma da Lei n.º 3.062/2014 encontra legalidade na medida em que, conforme explicita a Exposição de Motivos, a contratação destes profissionais ocorrerá para atuarem nas escolas municipais, na forma do Termo de Compromisso ao qual aderiu o Município em 16 de março de 2021, para avaliação de audiometria, visão, saúde bucal, nutrição, dentre



outros.

Entretanto, salienta-se que quanto à previsão do Parágrafo Único do Art. 2º, o mesmo padece de vício de legalidade ao passo que, conforme se verifica da Lei n.º 3.975/2022, foi criada, na Lei n.º 685/1990, a categoria funcional de Auxiliar em Saúde Bucal, portanto os padrões de vencimentos, requisitos para provimento e atribuições de cargo e condições de trabalho devem obedecer ao disposto na Lei n.º 685/1990, devendo assim estar disposto expressamente na proposição em análise.

Carlos Barbosa, 30 de maio de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034